

Rio de Janeiro, RJ, 15 de março de 2022

OF / CBE / Presidência / Nº 2022.213

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE

Aos(as) Presidentes das Federações, à Comissão de Atletas e aos Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

ASSUNTO: PORTARIA Nº 01/22 - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CBE EM EVENTOS ESPORTIVOS NACIONAIS, INTERNACIONAIS NO BRASIL E INTERNACIONAIS NO EXTERIOR EM 2022

Prezados(as) Senhores(as),

A Confederação Brasileira de Esgrima - CBE, pela presente Portaria, vem dispor acerca da remuneração a ser paga aos prestadores de serviço contratados para atuarem nos eventos nacionais e internacionais realizados no Brasil, bem como nos eventos internacionais onde a CBE estará representada no exterior durante o ano de 2022, conforme abaixo:

FUNÇÃO	CATEGORIA	VALOR R\$	TIPO EVENTO
Árbitro brasileiro	Internacional FIE ou IWAS	450,00	Diária Evento Nacional/Inter
Árbitro brasileiro	Nacional	300,00	Diária Evento Nacional
Árbitro brasileiro	Nacional Junior	200,00	Diária Evento Nacional
Árbitro estrangeiro	Internacional FIE ou IWAS	80 Euros	Diária Evento Nacional/Inter
Delegado de Arbitragem	-	500,00	Diária Evento Nacional/Inter
Diretório Técnico	-	450,00	Diária Evento Nacional/Inter
Coordenador Geral Evento	-	500,00	Diária Evento Nacional/Inter
Coordenador Assistente Evento	-	350,00	Diária Evento Nacional/Inter
Staff/Secretário/Armeiro	-	250,00	Diária Evento Nacional/Inter
Classificador ECR (brasileiro)	Cat. Internacional	600,00	Diária Evento Nacional/Inter
Classificador ECR (estrangeiro)	Cat. Internacional	100 Euros	Diária Evento Nacional/Inter
Classificador ECR	Categoria Nacional	500,00	Diária Evento Nacional/Inter

Observações:

- 1) Os valores indicados acima são brutos, devendo incidir sobre eles os encargos e impostos de acordo com a legislação brasileira em vigor;
- 2) O valor total por projeto ou evento esportivo a ser pago a cada profissional terceirizado não pode ultrapassar a 10 (dez) diárias, incluindo aí o dia da viagem, se for o caso, e o dia do retorno à origem;

- 3) As remunerações para diversas outras atividades profissionais terceirizadas ainda estão sendo analisadas para divulgação em breve pela CBE como aditamento desta Portaria;
- 4) Os profissionais convidados/convocados deverão ser informados com antecedência se haverá recursos disponíveis para pagamento das respectivas remunerações, tendo em vista eventual impossibilidade financeira da CBE;
- 5) Este documento torna sem efeito o Ofício CBE Nº 2019.111;
- 6) O exposto neste documento entra em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,



RICARDO MACHADO

Presidente da CBE